

PROJETO DE LEI Nº/2017.

(Da Sra. Caroline Abreu Rocha)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da paridade de gênero na composição dos cargos de ministros das pastas ministeriais, com a finalidade de oportunizar um quadro político mais democrático.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º. Torna-se obrigatória a paridade de gênero na distribuição das vagas entre homens e mulheres para os cargos de titulares das pastas ministeriais.

Art 2º. Não mais de dois terços dos cargos de titulares das pastas ministeriais devem ser dirigidos por indivíduos do mesmo sexo.

Art 3º. Para fins desta Lei, são definidas pastas ministeriais os ministérios e as secretarias e órgãos especiais com status de ministérios.

Art 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se às nomeações aos cargos dos titulares das pastas que se efetivarem após decorrido o mandato presidencial vigente.

JUSTIFICAÇÃO

Consoante o Censo 2010 IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) a população feminina brasileira é crescente, tendo em vista a utilização de dados comparativos que remontam aos censos efetivados desde a década de 80. Entretanto, tal quadro não reflete a composição política brasileira, dado a notável disparidade na ocupação de cargos políticos por homens e mulheres.

A primeira mulher a possuir um cargo de ministra de Estado foi Esther de Figueiredo Ferraz, que ocupou de 1982 a 1985, no governo 30º presidente do Brasil, a pasta

da Educação. Todavia, decorridas cerca de três décadas após a nomeação de Esther a sub-representação feminina no âmbito político ministerial ainda se faz presente analisando, especificamente, como está composta o atual quadro ministerial. Das 28 pastas, somente duas são mulheres e titulares dos cargos.

A adoção de cotas para a candidatura de mulheres, consoante Phillips (PHILLIPS apud SACCHET 2008) as denominam como um meio de equiparar o acesso político dos membros de grupos de oprimidos e não somente um mecanismo de representação de grupo.

Além disso, segundo dados da Organização das Nações Unidas (ONU), o Brasil ocupou, recentemente, na atual gestão Temer, a posição de 167^o dos 186 países avaliados a despeito da representatividade feminina em cargos ministeriais. A edição de 2017 do Mapa das Mulheres na Política aponta para o fato de que “O crescimento limitado da representatividade das mulheres na política prejudica o avanço da igualdade de gênero”.

Neste sentido, é de suma importância compreender que ao estabelecer a presença feminina em cargos relevantes na esfera política que, no caso dos ministros(as), assessora o(a) Presidente da República no exercício do Poder Executivo e implementam políticas para os setores que representam, corrobora para a desconstrução de uma série de obstáculos de ordem cultural, institucional e social que impelem a participação feminina em cargos comissionados e eletivos.

Desse modo, torna-se imprescindível atuar de forma afirmativa para promover a efetiva inclusão feminina no processo democrático brasileiro, garantindo a igualdade de gênero no país.

Ante o exposto, solicito aos nobres Pares o apoio para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2017.

Deputada Caroline Abreu Rocha

